

**LEI N. 3.023, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**

**“Altera a Lei n. 1.899, de 3 de maio de 2007, que  
“Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual  
de Acompanhamento e Controle Social do  
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da  
Educação Básica e de Valorização dos  
Profissionais da Educação – FUNDEB”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso VI do art. 2º da Lei n. 1.899, de 3 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º ...**

...

**VI** – dois representantes dos trabalhadores em educação, um indicado pelo Sindicato dos Professores da Rede Pública de Ensino do Estado do Acre – SINPROACRE e outro pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre – SINTEAC”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 3 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.**

**TIÃO VIANA**  
Governador do Estado do Acre